



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

LEI nº. 3.165, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

Institui o programa “Lições de Primeiros Socorros” na educação básica da rede municipal escolar do Município de São João Nepomuceno e dá providências correlatas.

O Prefeito Municipal de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o programa ‘Lições de Primeiros Socorros’ na educação básica da rede escolar municipal de São João Nepomuceno..

Art. 2º O escopo do programa Lições de Primeiros Socorros é o de fazer com que as escolas, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias:

- I - orientem os alunos a maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergência;
- II - capacitem os professores e os funcionários de toda a educação básica para exercerem os primeiros socorros sempre que houver qualquer evento de emergência nas escolas que exija um atendimento imediato.

Art. 3º O programa Lições de Primeiros Socorros terá dois grupos de públicos-alvo:

- I - os professores e funcionários;
- II - os alunos;

Art. 4º Os professores e funcionários das escolas serão treinados por profissionais da rede Municipal de Saúde, da Defesa Civil ou através de convênio com o Corpo de Bombeiros do Estado ou outros órgãos e entidades estaduais, que poderão ser:

- I - médicos;
- II - enfermeiros;
- III - técnicos de enfermagem ou auxiliares de enfermagem;



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

IV – Bombeiros;

V – Agentes da Defesa Civil.

§1º Os professores e funcionários das escolas poderão candidatar-se voluntariamente para participar do treinamento em primeiros socorros.

§2º Os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados pelos profissionais listados nos incisos I, II, III, IV e V de acordo com o disposto no Manual de Primeiros-Socorros editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em parceria com o Núcleo de Biossegurança (NUBIO) da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ).

Art. 5º Os alunos da educação infantil receberão lições de primeiros socorros na forma de atividades educativas, e os alunos do ensino fundamental as receberão por meio de palestras, que acontecerão durante o período letivo regulamentar, e que versarão sobre:

- I - a identificação de situações de emergência médicas;
- II - os números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergências;
- III - a importância da calma para lidar com as situações descritas no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Os conteúdos a serem abordados no caput deste artigo deverão se adequar às diferentes idades das crianças de cada ano escolar, e se limitará a 1 (uma) atividade por semestre.

Art. 6º O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei.

Art. 7º As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor no primeiro dia do ano letivo subsequente ao de sua publicação.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e cumprimento da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

São João Nepomuceno, 26 de dezembro de 2017.

ERNANDES JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Cópia que publicarei da
lei em 26/12/17, conforme o
artigo 129 § 1º da LOM, que ficará afixada
no quadro de avisos da sede da
Prefeitura Municipal durante 30 dias.
Paola Lygia Faria Henriques
Ass. Funcionário Responsável
Paola Lygia Faria Henriques
Escriturária
Procuradoria Geral do Município